



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DO PARÁ

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/03**

**Dispõe sobre o desconto de 50% no valor da anuidade do profissional comprovadamente carente.**

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Regimento Interno, em seu Art. 36, Inciso I, itens 23 e 38;

Considerando o disposto no inciso V, do art. 6º da Resolução nº 472, de 25.10.02, do CONFEA;

Considerando ainda o prazo estabelecido no art. 2º da Resolução nº 472, do CONFEA;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder desconto de 50% no valor da anuidade do presente exercício e de exercícios anteriores aos profissionais comprovadamente carentes;

Art. 2º - É considerado profissional carente aquele que não dispõe de rendimento bruto, de qualquer natureza, de valor máximo mensal igual ao salário mínimo profissional estabelecido no art. 5º da Lei 4.950-A, de 22.04.66.

Parágrafo único - Em se tratando de profissional de nível médio, considerar-se-á carente aquele que não dispõem de rendimento bruto ou equivalente a 50% do valor estabelecido no caput deste artigo

Art. 3º - O desconto de que trata o art. 1º será concedido mediante solicitação firmada pelo profissional, de sua inteira responsabilidade e sob as penas da lei de que se encontra na condição estabelecida no art. 2º.

Parágrafo único - Deverá ser anexada à solicitação cópia da Declaração do Imposto de Renda do último exercício

Art. 4º - Somente serão analisadas as solicitações dos profissionais que não apresentarem pendência processual, de qualquer natureza, neste Conselho Regional..

Art. 5º - Constatada a inveracidade da condição de carente, o CREA efetuará a cobrança do valor normal correspondente, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética.

Art. 6º - A solicitação de que trata o artigo 3º da presente Instrução deverá ser encaminhada a este CREA-PA até a data de 31 de março de 2003.

Art. 7º - Esta Instrução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CREA-PA, cessando seus efeitos em 31 de março de 2003.

Belém, 22 de janeiro de 2003

Engº Agrº Antonio Carlos Alberio  
Presidente

Aprovada na Sessão Plenária Ordinária nº 950, de 23.01.2003.  
Belém, 23 de janeiro de 2003

Engº Agrº Rui de Souza Chaves  
Conselheiro, 1º Secretário do  
CREA-PA

jalf/ocf.

ocf./ocf